

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) no exercício 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147, §§ 1° e 2°, e 172 da Lei Complementar Municipal n° 003/2009, de 21 de dezembro de 2009 (CTM),

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) do exercício de 2017 para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Anexo I.
- **Art. 2º**. O vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) será em 28 de fevereiro de 2017, para pagamento em parcela única.

Parágrafo único. Os valores acima de R\$ 361,95 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) poderão ser parcelados em duas vezes, vencendo-se a primeira parcela em 28 de fevereiro de 2017, e a segunda em 30 de junho de 2017.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento direto da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento, em parcela única, em 10 de fevereiro de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas, com a 1ª parcela vencendo-se em 10 de fevereiro de 2017 e as demais a cada 30 (trinta) trinta dias, com valor mínimo da parcela em R\$ 120,65 (cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

- **Art. 4º**. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento por homologação terá seu vencimento, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.
- § 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês.



- § 2º. Quando o dia 10 (dez) de cada mês não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- **Art. 5**°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 617/2016

^



CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO 2017.

Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF)

e

Imposto Sobre Serviços (ISS)

IMPOSTOS / TAXAS	VENCIMENTO											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TLLF		X				X						
Demais taxas de exercício do Poder de Polícia do Mu- nicípio		X				X						
ISSQN homologado de em- presas e de ofício das socie- dades profissionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ISS trabalho pessoal do pró- prio contribuinte		X	X	X								

`